

CONTRATO N° 3890 /2025

PROCESSO N.º 163/2025

LICITAÇÃO COMPARTILHADA N.º 022/2025

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.192.898/0001-02, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 16.344/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JOSÉ HORÁCIO ADAMI**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 27.500.978/0001-79, com sede na Rodovia MG 179, KM 102, s/nº Bairro dos Afonsos, na cidade de Pouso Alegre - Minas Gerais, CEP: 37.552-700, por seu sócio administrador, **Sr. LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileiro, nascido em 12/12/2000, CPF nº 016.602.146-61, Carteira de Identidade nº MG-17.249.357 SSP/MG, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Guido Guersoni, nº: 245, Bairro Village Ângelo Guersoni, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.555-230, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do Concorrência Pública nº 03/2024 e Processo nº 013/2024, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 14.133 suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS SIMPLES E COMUNS DE ENGENHARIA DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos a este edital.

ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	301.000.831	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H=70 / 76 CM	UN.	10	R\$ 61,52	R\$ 615,20
2	301.000.833	CORTE MECAN. C/ SERRA CIRCULAR EM CONCRETO / ALFALTO	MT	4.240	R\$ 2,23	R\$ 9.455,20
3	301.000.829	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MS	0,1	R\$ 21.897,03	R\$ 2.189,703



4	301.000.832	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (USINAGEM PROPRIA) PINTURA DE LIGAÇÃO AF- 12/2020	M³	53	R\$ 1.713,22	R\$ 90.800,66
5	301.000.830	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HR	11	R\$ 47,78	R\$ 525,58
6	301.000.834	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M³ X KM	1.590	R\$ 2,09	R\$ 3.323,10
7	301.000.835	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE DE 30 KM (UNIDADE: TXKM) AF_07/2020	T X KM	407,04	R\$ 0,87	R\$ 354,1248
TOTAL						R\$ 107.263,5678

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 107.263,5678 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais, Cinquenta e Seis Centavos)**.

CLAÚSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias), contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações

classificadas e codificadas descritas abaixo:

02.07.15.451.1501.2.241.339039 - 525 - Manutenção Praças, Parques e Jardins / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com as devidas justificativas conforme a seguir, unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado sofrerá reajuste anual a partir da data base das planilhas adotadas (Seinfra, Sinapi, Sicro e Sudecap), salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

5.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- b) Outros casos previstos na Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estabelecido na proposta, em lugar determinado pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contratado passa a ter o direito de extinguir o contrato caso ocorra atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração conforme 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura da contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. Da contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à

execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.3. Assegurar à CONTRATANTE:

9.3.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.3.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa

da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

11.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DO PREÇO

12.1. Para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice INCC, ou na sua falta, pelo acumulado do índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.2. A fiscalização dos serviços e produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.4. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais seja dada publicidade conforme legislação vigente.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 29 de Setembro de 2025

**LUIZ GUSTAVO PIRES DE
OLIVEIRA:01660214661**

Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO PIRES DE
OLIVEIRA:01660214661
Dados: 2025.09.26 16:10:14 -03'00'

LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
RDA CONSTRUÇÕES LTDA

JOSÉ HORÁCIO ADAMI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

2F3B4CCFBC964AABA4B1AC69F7AF71FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 26/09/2025 16:20:00
CPF:***.***-.236-16
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: JOSE HORACIO ADAMI em 26/09/2025 16:21:53
CPF:***.***-.536-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 29/09/2025 08:19:19
CPF:***.***-.426-42
Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/2F3B4CCFBC964AABA4B1AC69F7AF71FA>